



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Lei nº 661, de 09 abril de 2007**      **Dia 16 de maio de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2809**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 2754, DE 15 DE MAIO DE 2024.

*“Dispõe sobre o recebimento parcial do Loteamento de Acesso Controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda., e autoriza a liberação parcial dos lotes caucionados e alvarás de construção, conforme se especifica.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que abordam temas sobre parcelamento do solo urbano; **CONSIDERANDO** que o Decreto 2604, de 14 de fevereiro de 2023, aprovou o loteamento de acesso controlado denominado Golden Park, de propriedade de Condomínio Golden Park SPE Ltda., inscrito no CNPJ.: 39.977.088/0001-31, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 43.318 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo; **CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 6º do Decreto 2604/2023, foram caucionados 25 (vinte e cinco) lotes, destinados a garantir a implantação da infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado; **CONSIDERANDO** que o Decreto 2733, de 04 de março de 2024, autorizou o recebimento parcial e autorizou a liberação parcial dos lotes caucionados: Lote 06, 07, 16 e 17 da Quadra 04; Lotes 01, 02, 03 e 14 da Quadra 05; Lotes 01, 02 e 21 da Quadra 07; Lote 09 da Quadra 08; Lotes 08 e 09 da Quadra 11; Lotes 02, 08, 09 da Quadra 12; Lotes 01 e 02 da Quadra 13, bem como a liberação de 23 (vinte e três) alvarás para construir, sendo 20 (vinte) ligações residenciais e 03 (três) ligações comerciais; **CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela Loteadora que solicitou o recebimento parcial das obras de infraestrutura; **CONSIDERANDO** que liberação da caução ocorrerá somente após a comprovação e aceitação pela Prefeitura, da execução das obras, sendo autorizado a liberação parcial conforme cumprimento da execução das obras de infraestrutura e a critério da CTAAPS; **CONSIDERANDO** que a Prefeitura somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada; **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, opinou pela aprovação do recebimento parcial das obras de infraestrutura, autorizando o descaucionamento de 02 (dois) lotes; **CONSIDERANDO** que o Laudo de Vistoria elaborado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto-DMAE, opinou pela aprovação do recebimento parcial das obras de infraestrutura e liberação de 115 (cento e quinze) alvarás de construção; **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

### DECRETA:

**Art. 1º** Consideram-se parcialmente cumpridas as obrigações assumidas pela empresa Condomínio Golden Park SPE Ltda., inscrito no CNPJ.: 39.977.088/0001-31, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 43.318 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, concernentes a implantação das obras de infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado Golden Park, aprovado por meio do Decreto 2604, de 14 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Ficam descaucionados os lotes urbanos:  
I. Lote 22 da Quadra 07;  
II. Lote 11 da Quadra 12.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a baixa de ônus nas Escrituras Públicas de Hipoteca dos lotes descaucionados neste Decreto.

**Art. 3º** Permanecem caucionados para garantir o recebimento total do loteamento os seguintes lotes:  
I. Lote 01 Quadra 02;  
II. Lote 10 da Quadra 08;  
III. Lotes 02 e 13 da Quadra 10.

**Art. 4º** Fica autorizada a liberação de 115 (cento e quinze) alvarás para construir no Loteamento de Acesso Controlado Golden Park.

**Art. 5º** Após a finalização das obras de infraestrutura será expedida a

certidão de conclusão das obras, o termo de recebimento provisório e a retirada dos lotes caucionados.

**Art. 6º** O termo de recebimento provisório tem validade de 06 (seis) meses e, uma vez verificada a integridade e a manutenção das condições de conservação, bem como a inexistência de vícios construtivos ocultos, a Prefeitura providenciará o Termo de Recebimento Definitivo do Loteador.

**Art. 7º** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não substitui e não exime o Loteador de prestar garantia dos serviços de infraestrutura implantados, nos moldes do Código Civil de 2002.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de maio de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS  
RUA SANTA CATARINA, 20 - SALA 02 - BAIRRO VILA NOVA - TELEFONE: (34) 3819-1338

NOTIFICAÇÃO Nº NTF/ 2024/ 578      DATA DE EMISSÃO: 02/04/2024

01 - QUALIFICAÇÃO DO INFRAZOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: JAIR SEVERINO CORREIA  
ENDERÇO DE ENTREGA: RUA AUSTRIA Nº: 100  
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM MONTREAL  
CIDADE: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38500-000

02 - QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)

NOME/RAZÃO SOCIAL: CREA/CAU:  
ENDERÇO DE ENTREGA: Nº:  
COMPLEMENTO: BAIRRO:  
CIDADE: UF: CEP:

03 - QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL: 3782 INSCRIÇÃO: 90.100.4000.00 QUADRA: 01 LOTE: 04  
ENDERÇO DO IMÓVEL: RUA AUSTRIA Nº: 0  
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM MONTREAL  
CIDADE: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38500-000

04 - QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)

PELO PRESENTE, O INFRAZOR FICA NOTIFICADO, TENDO EM VISTA, O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME INDICADO ABAIXO:

INFRAÇÃO	LEI INFRINGIDA	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE	PRAZO DE REGULARIZAÇÃO
LOTE SUJO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 2º	-	MULTA	10 DIAS

A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO "montecarmelo.mg.gov.br/legislacao".

SE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL NÃO SE ENQUADRAREM EM TODAS INFRAÇÕES MENCIONADAS, CONSIDERAR APENAS AS INFRAÇÕES PENDENTES.

RETIRAR LIXO, ENTULHO, MATO ROÇADO OU MATO SECO (CASO UTILIZE HERBICIDA MATA MATO).

05 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1 - O PRAZO É CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO E A MULTA É GERADA APÓS O PRAZO, SE NÃO HOUVER REGULARIZAÇÃO.  
2 - APÓS APLICAÇÃO DE MULTA, A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, COBRANDO O CUSTO DO RESPONSÁVEL, CONFORME ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 19/04/2017.  
3 - SE OS DADOS ESTIVEREM DESATUALIZADOS, PROCURE O SETOR DE CADASTRO DA SECRETARIA DA FAZENDA PARA ATUALIZÁ-LOS.  
4 - NÃO PONHA FOGO EM LIXOS, TERRENOS E QUINTAIS, QUEIMADA E CRIME, CONFORME LEI Nº 1478 DE 12/09/2018.

Erilson Homero Souza de Oliveira  
Fiscalização de Obras e Posturas  
Nº: 41232

ERILSON HOMERO SOUZA DE OLIVEIRA      ASSINATURA DO RECEBEDOR      DATA DO RECEBIMENTO  
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS      CPF:      RG:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 16 de maio de 2024

Ano XVIII

nº 2809



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 23/2024 – Processo nº 33/2024 - Forma: Eletrônica.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 28 de maio de 2024, às 09:00 horas o Pregão nº 23/2024 – Processo nº 33/2024 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Café para Atender os Diversos Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, Licitação Regionalizada com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 15/05/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 15 de maio de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 24/2024 – Processo nº 34/2024 - Forma: Eletrônica.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 03 de junho de 2024, às 14:00 horas o Pregão nº 24/2024 – Processo nº 34/2024 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço global. **Objeto:** Refere-se a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação, Modificação, Extensão e Melhoria no Sistema de Iluminação da Praça do Camilão (Praça Camilo Machado de Miranda), incluindo o fornecimento de Material. Atendendo uma Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo-MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 15/05/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 15 de maio de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.  
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000  
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2024.

*“Revoga a Resolução CMDCA nº 02/2024 de Monte Carmelo – MG e cria Comissão Organizadora Eleitoral para Eleição das Entidades da Sociedade Civil para o próximo biênio do CMDCA 2024-2026 de Monte Carmelo MG”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa extraordinária de 14 de maio de 2024

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1477, de 12 de setembro de 2018, que estabelece novos parâmetros relativos a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a resolução CMDCA nº 02, de 05 de abril de 2024.

Art. 2º - Criar a Comissão organizadora eleitoral do processo eleitoral da Sociedade Civil para compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/ MG – gestão 2024/2026.

Art. 3º - A Comissão organizadora é formada por 04 (quatro) conselheiros de direitos, eleitos pela plenária do CMDCA, no dia 14 de maio de 2024:

- I – Daniel Dias de Oliveira (Presidente)
- II – Maria Lucia da Silva (secretária)
- III – Enriqueta Guimarães Bernardes Azevedo (Primeira Escrutinadora)
- IV – Giovanna Larissa Silva Freitas (Segunda Escrutinadora)

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 14 de maio de 2024.

**Enriqueta Guimarães Bernardes Azevedo**  
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente  
(Gestão 2022-2024)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO Nº 001/2024:** Termo de Acordo Administrativo para fins de indenização que entre si celebram o Município de Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ nº 18.593.103/0001-78 e de outro lado, o Sr. **HERALDO DE SOUZA**, inscrito sob CPF nº \*\*\*.515.\*\*\*-53. **Objeto:** pagamento de indenização por acessão, com fulcro na Lei Municipal nº 2.104, de 14 de maio de 2024, e no art. 1248, inciso V, do Código Civil/2002, promovida no imóvel localizado no Corredor de Acesso à MG 190, no lugar conhecido como “Matinha”, na Expansão Urbana, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 31647, com área de 980,84m2, sob a posse do beneficiário. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Vigência:** prazo indeterminado, com início a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 16 de maio de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO Nº 002/2024:** Termo de Acordo Administrativo para fins de indenização que entre si celebram o Município de Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ nº 18.593.103/0001-78 e de outro lado, o Sr. **JOÃO LUIZ SOARES**, inscrito sob CPF nº \*\*\*.660.\*\*\*-68. **Objeto:** pagamento de indenização por acessão, com fulcro na Lei Municipal nº 2.104, de 14 de maio de 2024, e no art. 1.248, inciso V, do Código Civil/2002, promovida no imóvel localizado no



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 16 de maio de 2024

Ano XVIII

nº 2809

Corredor de Acesso para MG 190, no lugar conhecido como "Matinha", na Expansão Urbana, com área de 450,00 m2, contendo uma casa de morada que está sob a posse do beneficiário. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Vigência:** prazo indeterminado, com início a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 16 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO Nº 003/2024:** Termo de Acordo Administrativo para fins de indenização que entre si celebram o Município de Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ nº 18.593.103/0001-78 e de outro lado, o Sr. **ANTONIO ALVES FARIAS**, inscrito sob CPF nº \*\*\*.536.\*\*\*-87. **Objeto:** pagamento de indenização por acessão, com fulcro na Lei Municipal nº 2.104, de 14 de maio de 2024, e no art. 1.248, inciso V, do Código Civil/2002, promovida no imóvel localizado nas proximidades do Corredor de Acesso para MG 190, na Expansão Urbana, sob a posse do beneficiário. **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Vigência:** prazo indeterminado, com início a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 16 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉJA APARECIDA  
SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN  
Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000  
Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: [iss@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:iss@montecarmelo.mg.gov.br)

**NOTIFICAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL**  
Nº 0470/2024

#### DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME:	VALDIR DE MELO OLIVEIRA JUNIOR		
ENDEREÇO:	AVENIDA BELO HORIZONTE, Nº 518 – SALA 211		
BAIRRO:	CENTRO	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO ESTADO: MG
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(34) 3842-5831
E-MAIL:	contabil@netvip.com.br		
CNPJ/CPF:	07.776.267/0001-14	INSCR. ESTADUAL/RG:	-
INSCR./ESTAB.:	5538	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	9667 CMC: 22100

#### HISTÓRICO


O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de **05 (cinco) dias**, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL**, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

#### LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, 07 de maio de 2024.

#### IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Cassio Raimundo Valdisser  
Cargo / Matrícula: Especialista Tributário / 438.689 Cassio Raimundo Valdisser  
Assinatura:  Especialista Tributário  
Mat.: 438689

#### IDENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0470/2024, em de de 2024.  
Nome: CPF / RG:  
Assinatura:

#### ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Nº da Notificação Extrajudicial emitida:  
0470/2024

Edimar Batista  
Fiscal de Tributos / Matrícula: 1041-3  
Assinatura: 